



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº ____/2025.

0870/2025

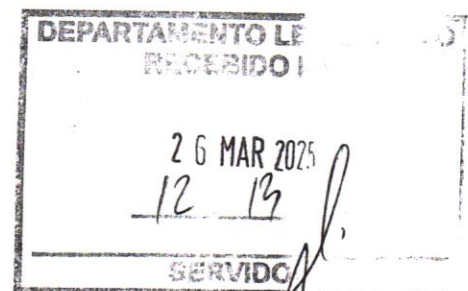
**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS SOBRE CRIMES
CONTRA ANIMAIS NAS PRAÇAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador que subscreve esta proposição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Prefeito, solicitando a instalação de placas informativas em todas as praças públicas da cidade de Fortaleza, contendo informações sobre os crimes de maus-tratos contra animais, conforme o artigo 32, § 1º-A, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
26 DE 03 DE 2025.

Jânio Henrique
Vereador – PDT



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

www.cmfor.ce.gov.br

@cmforoficial

/cmforoficial

CâmaraMunicipaldeFortaleza



-0870/2025

ANEXO À INDICAÇÃO Nº _____/2025.

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS SOBRE CRIMES
CONTRA ANIMAIS NAS PRAÇAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinada a instalação de placas informativas em todas as praças públicas da cidade de Fortaleza contendo informações sobre os crimes de maus-tratos contra animais, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: I – O texto do artigo 32, § 1º – A da Lei nº 9.605/1998, incluindo suas respectivas penalidades; II – Contatos dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela fiscalização e apuração de denúncias; III – Canal de denúncia para casos de maus-tratos, como telefone e e-mail de atendimento.

Art. 3º A instalação das placas será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo contar com parcerias com entidades de proteção animal e iniciativas privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

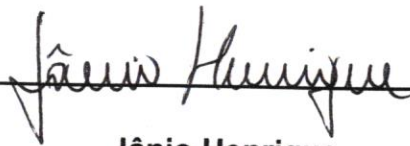
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____ DE _____ DE 2025.

Jânio Henrique

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo conscientizar a população de Fortaleza sobre a legislação vigente referente aos crimes de maus-tratos contra animais, bem como facilitar o acesso a informações sobre como denunciar tais crimes. A implementação das placas informativas contribuirá para a redução de casos de violência contra animais e para o fortalecimento da proteção animal no município.



Jânio Henrique

Vereador – PDT